codiub

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2026

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, CEP: 38.061-080, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Fabiano Cavalcanti de Melo Bernardi**, brasileiro, casado, advogado, portador do [redacted], inscrito no CPF nº [redacted], e do Diretor Administrativo Financeiro, **Iale Bontempo Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do [redacted] inscrito no CPF nº [redacted] residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, na Rua Amazonas, nº 160, Bairro Santa Maria, CEP: 38.050-090, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÃO S/A**, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ nº 07.714.104/0001-07, com sede na Rua Manoel Serrazina, nº 620, Bairro Almas do Mato, cidade de Carmo/RJ, CEP:28.640-000, neste ato representada pelo seu Diretor: **Felipe Gonçalves Matsunaga**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no [redacted], portador do RG nº [redacted] com endereço profissional na Rua Henrique Schaumann, nº 270, 10º Andar, Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo/MG, CEP: 05.413-010, neste ato representado por seu procurador (fls. 36-verso): **Márcio Tiago Martins Arruda**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito n[redacted] portador d[redacted], com endereço comercial na Rua Henrique Schaumann, nº 270, 10º Andar, Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, CEP: 05.413-010, seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento particular de contrato, que se regerá pelo que consta no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026** e pela legislação aplicável, em especial pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODIUB (RILC), pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações e, principalmente, pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato contratação de empresa especializada no fornecimento de soluções de telecomunicação, em especial para FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) LINKS DE ACESSO A INTERNET, ATRAVÉS DE INFRAESTRUTURA 100% EM FTTX (FIBRA ÓTICA), banda larga, velocidade de 1GBps por link, para atender as demandas atuais da CODIUB na localidade do bairro Santa Marta, conforme condições e especificações previstas no Termo de Referência.

1.2 - Entre as diversas opções de serviço de telecomunicação existente, o referido objeto se restringe aos serviços de INTERNET, no que tange links de acesso assimétrico.

Esse documento foi assinado digitalmente por FABIANO CAVALCANTI DE MELO BERNARDI, Helder Felisberto Cardoso Zaiate, Ione Ribeiro Mendes de Andrade, Márcia Araújo Borges e Iale Bontempo Teixeira.
Para verificar a validade do documento e suas assinaturas acesse https://portal.validar.iti.gov.br/validate/3UPDX-8024B-QJSRAE-AGBZ3

CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 - Links assimétricos de acesso à Internet.

2.1.1 - Link de acesso à Internet, com largura de banda assimétrica, identificado pela velocidade de download e com garantia mínima de 50% de velocidade de upload.

2.1.2 A empresa contratada deverá disponibilizar links para uso permanente: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 dias por semana, com a taxa mínima de transmissão estabelecida neste edital e sem limite de tráfego.

2.1.3 Todos os equipamentos e estruturas necessárias para instalação dos links deverão ser fornecidos pela contratada.

2.1.4 De imediato e a princípio, a seguinte localidade deverá ser atendida com 02 (dois) links com velocidade mínima de 1GBps cada, sendo o local de instalação:

Logradouro	Número	Referência
AVENIDA DOM LUIZ MARIA DE SANTANA	146	CENTRO ADMINISTRATIVO – PMU CENTRAL DE VIODEMONITORAMENTO

2.1.5 Gerenciamento de ocorrências e eventos

2.1.5.1 A CONTRATADA irá disponibilizar para a CODIUB uma central de atendimento técnico acessível via chamada telefônica gratuita (0800), telefone fixo, telefone celular, chat ou e-mail, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Esta central será responsável por prestar suporte técnico, receber chamados de serviços e prestar informações acerca do andamento destes.

2.1.5.2 A CONTRATADA deverá atender aos chamados no prazo máximo de 06 (seis) horas (Tempo de Atendimento) e solucionar o chamado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas (Tempo de Solução).

2.1.5.3 A CONTRATADA deverá manter o registro de todos os chamados durante o período do contrato, com informações de no mínimo: dia/hora da abertura, técnico (s) responsável, descrição do problema, descrição da solução, dia/hora da solução, nome e contato do solicitante.

2.2 - A CONTRATADA deverá dar início imediato à execução dos serviços ora contratados, devendo, para tanto, receber a devida Ordem de Serviço.

Esse documento foi assinado digitalmente por [illegible], Helder Felisberto Cardoso Zaiatz Lemos Ribeiro Machado de Maria Araújo Borges e Ilda Monteiro Teixeira Rabelo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portal.validar.iti.gov.br e utilize o código 3UPDX-8024-EDQ5RAE-AGBZ3

2.3 - Os prazos e respectivo cronograma de instalação, início e conclusão da prestação de serviços serão cumpridos junto a CODIUB, mediante prévia combinação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: QUANTITATIVO

3.1 - A empresa deverá ofertar seu preço conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Link de Internet – 1 GBps	02 links	R$ 299,90

CLÁUSULA QUARTA : DA SUPERVISÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão divididos em 02 itens dentro de um único lote.

4.2 - A execução do contrato será fiscalizada por prepostos da CONTRATANTE, especialmente designados, cumprindo-lhes:

4.2.1 - Registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando junto à empresa CONTRATADA o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

4.2.2 - Analisar todos os documentos exigidos para a devida aprovação da nota fiscal de serviços e fatura referente aos serviços realizados pela empresa CONTRATADA;

4.2.3 - Encaminhar à unidade responsável o(s) eventual(ais) recurso(s) da empresa CONTRATADA, acerca da aplicação de penalidades, com vistas à sua apreciação;

4.2.4 - Exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções.

CLÁUSULA QUINTA : DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência:

5.1 - Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as Especificações técnicas mínimas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados.

5.2 - Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

Esse documento foi assinado digitalmente por Alexandre Oliveira Cardoso, Helder Felisberto Cardoso, Zaiana Dornas Ribeiro Machado, Márcia Araújo Borges e Ilda Monteiro Teixeira Rabelo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portal.validar.iti.gov.br e utilize o código 3UPD-3024-EDQ5-RAE-AGBZ3

5.3 - O tempo de resposta para o primeiro atendimento será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas e o tempo para solução do problema no máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas.

5.4 - Responder por quaisquer despesas de natureza civil, penal, tributária, obrigações trabalhistas seja de natureza extrajudicial ou judicial, previdenciárias, fiscais, acidente do trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou trabalho do pessoal próprio ou subcontratado que for designado para a execução dos serviços objeto do contrato.

5.5 - Treinar e diligenciar para que seus empregados ou subcontratados tratem com urbanidade os empregados da CONTRATANTE e de seus clientes.

5.6 - Substituir qualquer empregado ou subcontratado de conduta inconveniente ou desempenho profissional prejudicial à execução dos serviços.

5.7 - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.

5.8 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela CONTRATANTE.

5.9 - Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, nos termos do RILC, que será observado, mensalmente, para se efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

5.10 - Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção dos serviços.

5.11 - A CONTRATADA não se responsabilizará pela perda dos equipamentos quando colocados à disposição da CONTRATANTE, devendo esta providenciar, às suas expensas seguro dos equipamentos contra roubo, furto, incêndio e outros.

5.12 - A CONTRATADA deverá caucionar, a título de execução contratual e por toda a vigência, o correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, podendo ser escolhida qualquer modalidade prevista na lei. Fazendo prova nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

5.13 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

Esse documento foi assinado digitalmente por GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, Gerson Luiz de Oliveira Andrade, Helder Felisberto Cardoso, Zaiana Dorneles Ribeiro Machado de Andrade, Maria Araújo Borges e Iala Pinto Campos Teixeira.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portal.validar.iti.gov.br e utilize o código 3UPDX-8024-EQQRAE-AGBZ3

codiub

CLÁUSULA SEXTA : DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados.

6.2 - Quando o serviço for realizado nas dependências da CONTRATANTE, disponibilizar o acesso, espaço físico e infraestrutura técnica para que o(s) serviço(s) possa(m) ser realizados(s) pela CONTRATADA, resguardadas as normas de sigilo e segurança impostas pela CONTRATANTE.

6.2 - Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através dos gestores definidos pela Diretoria Técnica.

6.4 - Fiscalizar e cobrar o cumprimento dos prazos estabelecidos em todas as atividades nas quais os recursos da contratada estiverem envolvidos.

6.5 - Fornecer as especificações técnicas dos sistemas e serviços a serem executados pela CONTRATADA.

6.6 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade.

6.7 - Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA : DO PREÇO

7.1 – O valor mensal será de **R$ 299,90 (duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos), por cada link,** sendo de R$ 599,80 (quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), pelos 02 (dois) links, cujo preço global para 12 (doze) meses será de R$ 7.197,60 (sete mil, cento e novena e sete reais e sessenta centavos).

7.2 – Estão computados no preço todos os custos e despesas envolvidos na execução dos serviços.

7.3 - O valor contratual poderá ser corrigido anualmente, de acordo com o índice acumulado pelo INPC/IBGE, ou no caso de sua extinção, por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITENTA – FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento dos serviços será feito mensalmente, e em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, após a devida liquidação da despesa com acompanhamento dos documentos e relatórios que comprovem a prestação dos serviços, condicionada à apresentação da documentação fiscal de cobrança e liquidação da despesa qual será processada e analisada pela CODIUB.

Esse documento foi assinado digitalmente por [illegible], Helder Felisberto Cardoso, Ivanildo Bernardi, Helder Felisberto Cardoso, Zaiana Dornas Ribeiro Machado, Cláudia Araújo Borges e Ilda Monteiro Teixeira Barbosa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portal.validar.iti.gov.br e utilize o código 34UPBX-9024ED-05RAE-AGBZ3

8.2 - A fatura somente será paga se estiver devidamente acompanhada da Certidão de Regularidade de Débitos Municipais, Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e o necessário de acordo da diretoria competente.

CLÁUSULA NONA – INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

9.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste contrato, bem como as contribuições previdenciárias, salários, encargos sociais, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, obrigações extrajudiciais ou judiciais de natureza trabalhista, cível, tributaria, criminal, comercial, gastos com equipamento, montagem de ambiente, transportes e alimentação e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, seja de pessoal próprio ou subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 - - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta de Recursos Próprios da Codiub: **Conta Contábil nº 10300-3.1.1.2.04.0006 – INTERNET/TELEFONE.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este contrato terá a duração de 12 (doze) meses consecutivos e ineterrupto, contados a partir da sua assinatura e da Ordem de Serviço.

11.2 - A CONTRATANTE poderá, antes do término da vigência, rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 - De não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, exceto se impossibilitado pelo não cumprimento das obrigações da CONTRATANTE.
11.2.2 - De cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços.
11.2.3 - De a CONTRATADA estar impossibilitada de prestar os serviços em conformidade com as Especificações Mínimas constantes do Termo de Referência.
11.2.4 - De alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato.
11.2.5 - De decretação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil da CONTRATADA.
11.2.6 - De dissolução da sociedade CONTRATADA.

Esse documento foi assinado digitalmente por GERSON LUIZ PEREIRA, Luiz Claudio Gomes, Marcelo Antonio Bernardi, Helder Felisberto Cardoso Zaiane Lemos Ribeiro De Andrade Martins Araújo Borges e Ilda Pimentel Teixeira Barbosa.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portal.validar.iti.gov.br e utilize o código 2JUPDX-2024EDQSRAE-AGBZ3

11.2.7 - Por razões de interesse público, desde que justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo.
11.2.8 - Em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

11.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias por qualquer uma das partes, devidamente protocolada.

11.4 - A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, retenção dos créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA AUDITORIA E GESTÃO DO CONTRATO

12- A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, inclusive as de natureza técnicas relativas aos serviços, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

12.1 - Ficam desde já designados como gestor e o fiscal do contrato conforme termo de referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados, podendo os mesmos serem substituídos a cargo da CONTRATANTE, mediante simples aviso:

12.2.1 - Designado pela Contratante como **FISCAL** do contrato: **LEONARDO OLIVEIRA CRUZ - Matricula nº 524**;

12.2.2 - Designada pela Contratante o **GESTORA** do contrato: **ZAIANA LEMOS RIBEIRO DE ANDRADE - Matricula nº 368**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pelo não cumprimento total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, à CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às sanções dispostas na Lei 13.303/2006, na rescisão contratual motivada pela CONTRATADA:

I - Advertência;

II - Multa, na seguinte forma:

Esse documento foi assinado digitalmente por GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA, ZAIANA LEMOS RIBEIRO DE ANDRADE, Helder Felisberto Cardoso e Zaiana Lemos Ribeiro De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portal.validar.iti.gov.br e utilize o código 3UPDX-9024-EDQRAE-AGBZ3 e informe o documento e suas assinaturas acesse https://portal.validar.iti.gov.br/MdCate/3UPDX-9024-EDQRAE-AGBZ3

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, somado a cada adendo contratual;
b) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;
c) 10% (dez por cento) sobre o valor global do adendo contratual que for infringido, se por sua culpa, for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODIUB pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CODIUB, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇOES GERAIS

14.1 – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou ao exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

14.2 – A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todas as dificuldades que possam existir no desempenho do objeto ora contratado.

14.3 - A CONTRATADA será a responsável exclusiva pelos serviços que executar, respondendo civil e administrativamente, por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados às instalações e patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros, nos termos da legislação regente.

14.4 - Além das hipóteses de rescisão constantes na legislação regente, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato em caso de nova contratação cujo objeto abranja o deste contrato, sem a incidência de multa, apurando-se apenas os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - As partes obrigam-se a atuar no presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.
15.2 – As partes comprometem-se a restringir o acesso aos Dados Pessoais decorrentes do presente contrato aos (às) servidores (as) e/ou colaboradores envolvidos nas atividades, assim

Esse documento foi assinado digitalmente por ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Antonio Carlos Bernardi, Helder Felisberto Cardoso Zaiatz Lemos Ribeiro Machado e Maria Araújo Borges e pode ser verificado no documento e suas assinaturas acesse https://portal.vidaas.com.br/validate/3UPDX-8024-EDQ5RAE-AGBZ3

como quaisquer processos decorrentes desse, com atuação condicionada ao conhecimento prévio e estrita observância das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

15.3 – As partes comprometem-se a armazenar Dados Pessoais em banco de dados seguro, protegidos por usuário e senha, e, quando em meio físico, devidamente armazenados, com controle e registro de acesso, devendo ser armazenados pelo tempo necessário, conforme diretrizes das áreas competentes, sendo observadas as hipóteses de conservação conforme art. 16 da LGPD.

15.4 – As partes comprometem-se a notificar a outra parte, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do incidente, sobre qualquer ocorrência de vazamento de Dado Pessoal que esteja sob sua guarda, assim como tomar as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente.

15.5 – As partes comprometem-se a não auferir lucro, sob nenhuma hipótese ou propósito, por meio de compartilhamento de dados pessoais, o qual deverá ser previamente autorizado, nos termos do inciso XVI do artigo 5º da LGPD, advindos da presente relação contratual.

15.6 – A CONTRATADA realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE, e com o beneficiário direto da prestação, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores da CONTRATADA responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por determinação legal ou, ainda, quando autorizado pela CONTRATANTE ou em defesa de seu legítimo interesse.

15.7 – A CONTRATANTE assumirá o papel de Controladora dos dados pessoais, nos termos do VI, do art. 5º da LGPD, sendo a mesma exclusivamente responsável sobre o inteiro teor do conteúdo publicado, devendo observar a legislação vigente, e a CONTRATADA assumirá o papel de Operadora dos dados pessoais, nos termos do VII, do art. 5º da LGPD, em nome da Controladora, sendo que a CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade por não ter acesso aos dados, salvo se houver acesso, ocasião em que a responsabilidade será limitada ao dano relacionado ao grau de culpa.

15.8 – A CONTRATADA será responsável pelos eventuais procedimentos de atendimento às solicitações dos titulares de dados, previstos no Capítulo III da LGPD, nos limites previstos nesta cláusula, como também será responsável por fornecer à CONTRATANTE, se solicitada, inventário dos Dados Pessoais utilizados para realização do objeto contratado.

Esse documento foi assinado digitalmente por [illegible]
Helder Felisberto Cardoso Zaiane Lemos Ribeiro Machado de Andrade Cláudia Araújo Borges e Lais Monteiro Teixeira Batista Valadão
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portal.validar.iti.gov.br e utilize o código 3UPD-X024-EDQ5-RAE-AGBZ3

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS DISPOSITIVOS DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

16.1 – As Partes declaram que conhecem os termos das leis brasileiras anticorrupção e antissuborno, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 e que: (i) adotam todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e funcionários) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os seus empregados com relação ao recebimento de quaisquer recursos de seus fornecedores e prestadores de serviços, sendo certo que caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a outra Parte, dará ciência imediata à outra Parte e tomará todas as medidas necessárias; (ii) declaram que não efetuaram ou prometeram efetuar, em conexão com as operações previstas no Contrato, ou com quaisquer outras operações comerciais envolvendo a outra Parte, qualquer pagamento ou transferência de valores, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade governamental ou funcionário público; a qualquer partido político, autoridade partidária ou candidato a cargo oficial; a qualquer diretor, conselheiro, funcionário ou representante de qualquer cliente efetivo ou potencial da outra Parte; a qualquer acionista, conselheiro, diretor e funcionário da outra Parte; ou a qualquer pessoa ou organização, se tal pagamento ou transferência representar uma violação às leis do país em que ele seja efetuado; (iii) declaram que não oferecem nem concordam em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou preposto nenhuma gratificação, comissão, ou outro valor a qualquer título como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado qualquer ato para promover negócios por meios fraudulentos ou ilícitos e formalizar contratos com fornecedores e prestadores de serviços; (iv) comprometem-se a implementar melhorias contínuas de controles eficazes na prevenção e detecção de não observância das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETÍMA: DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

17.1 - Nos termos do Decreto Municipal de Uberaba/MG, nº 1.603 de 2021, fica vedado à licitante/contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços na CONTRATANTE, de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor, empregado público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO

18.1 - A CONTRATANTE poderá, antes do término da vigência, rescindir unilateralmente o presente contrato sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento:

Esse documento foi assinado digitalmente por [illegible], Helder Felisberto Cardoso Zaiane Lemos Ribeiro Machado de Andrade e Maria Araújo Borges e pode ser acessado no endereço eletrônico https://portal.validar.iti.gov.br/ Para verificar as assinaturas clique no link do documento e suas assinaturas acesse https://portal.validar.iti.gov.br/MIGrate/3HJPDX-2024EDQSRAE-AGBZ3

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA, exceto se impossibilitada e, neste caso, desde que haja prévia comunicação e aceitação por parte da CONTRATANTE;

b) A CONTRATADA deixar de cumprir as exigências da CONTRATANTE relativas ao fornecimento;

c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas no fornecimento por parte da CONTRATADA;

d) A CONTRATADA estar impossibilitada de prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no edital, contrato ou adendo(s);

e) Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

f) Havendo pedido de falência da CONTRATADA ou insolvência civil de algum de seus sócios;

g) Ocorrência de operações societárias pela CONTRATADA, incluindo fusão, cisão, incorporação ou mudança de seu controle ou de alteração ou modificação de seu objeto social de modo que seja estranho à finalidade CONTRATADA e que não seja previamente comunicado à CONTRATANTE;

h) Dissolução da sociedade CONTRATADA;

i) Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo.

18.2 - A rescisão deste contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, o direito de reter as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais em cargos que lhe couber pela rescisão, ficando, ainda, ressalvado à CONTRATANTE o direito de haver indenização pelos prejuízos que ultrapassarem o valor da retenção feita, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, até a completa indenização dos danos.

18.3 - O presente contrato poderá ser rescindido mediante comunicação expressa à por quaisquer das partes, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 – Para as questões resultantes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Esse documento foi assinado digitalmente por GERSON MARCOS DE ANDRADE, Helder Felisberto Cardoso Zakaria Lemos Ribeiro, Márcia Araújo Borges e Paula Medeiros Teixeira Salvador
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portal.validar.iti.gov.br e utilize o código 3UPDX-3024-EQQTRAE-AGBZ3

Assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Uberaba/MG, 03 de fevereiro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Fabiano Cavalcanti de Melo Bernardi
CPF: ***.321.736-**
Data: 19/02/2026 10:06:51 -03:00

Assinado eletronicamente por:
Iale Bontempo Teixeira
CPF: ***.105.396-**
Data: 20/02/2026 09:07:45 -03:00

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB

Fabiano Cavalcanti de Melo Bernardi
Diretor Presidente

Iale Bontempo Teixeira
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATANTE

FELIPE GONCALVES MATSUNAGA:26384859858
Assinado de forma digital por FELIPE GONCALVES MATSUNAGA:26384859858
Dados: 2026.02.05 16:12:26 -03'00'

MARCIO TIAGO MARTINS ARRUDA:85660540678
Assinado de forma digital por MARCIO TIAGO MARTINS ARRUDA:85660540678
Dados: 2026.02.05 15:34:46 -03'00'

GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÃO S/A
Felipe Gonçalves Matsunaga
P/p Márcio Tiago Martins Arruda
Procurador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:
Márcia Araújo Borges
CPF: ***.742.106-**
Data: 19/02/2026 10:31:10 -03:00

Márcia Araújo Borges
CPF: 446.742.106-82

Assinado eletronicamente por:
Helder Felisberto Cardoso
CPF: ***.635.246-**
Data: 19/02/2026 10:28:41 -03:00

Helder Felisberto Cardoso
CPF: 057.635.246-24

Assinado eletronicamente por:
Leonardo Oliveira Cruz
CPF: ***.310.546-**
Data: 19/02/2026 10:00:23 -03:00

FISCAL DO CONTRATO: LEONARDO OLIVEIRA CRUZ - Matricula nº 524

Assinado eletronicamente por:
Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade
CPF: ***.045.556-**
Data: 19/02/2026 10:30:22 -03:00

GESTORA DO CONTRATO: ZAIANA LEMOS RIBEIRO DE ANDRADE - Matricula nº 368

Assinado digitalmente por:
GEORGE JUNIOR PEREIRA
CPF: ***.972.546-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 19/02/2026 09:51:50 -03:00

Esse documento foi assinado digitalmente por GEORGE JUNIOR PEREIRA, Fabiano Cavalcanti de Melo Bernardi, Helder Felisberto Cardoso, Iale Bontempo Teixeira, Leonardo Oliveira Cruz, Márcia Araújo Borges e Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portal.validsign.com.br e utilize o código 3HUPDX-P024E-D05RAE-AGBZ3 e informe também o código verificador: 0000
documento e suas assinaturas acesse https://portal.validsign.com.br/MG/ate/3HUPDX-P024E-D05RAE-AGBZ3